

PROJETO DE LEI Nº 4.874, DE 2001
(Do Sr. Sílvio Torres e outros)

Emenda Aditiva ao PL Nº 4.874/2001 que institui o
Estatuto do Desporto.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescentem-se §§ 1º e 2º ao art. 20 do Projeto de Lei nº 4.874, de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 20.

§ 1º “Os processos eleitorais assegurarão:”

I – colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, vedada a diferenciação de valor dos seus votos;

II – sistema de sufrágio universal, observado o voto direto e secreto;

III – defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

IV – eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;

V – sistema de recolhimento dos votos imune à fraude; e

VI – acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

§ 2º No caso específico das entidades regionais de administração do desporto, os processos eleitorais assegurarão, além dos filiados mencionados no inciso I deste artigo, colégio eleitoral constituído de todos os atletas formalmente vinculados a estas entidades, profissionais e não profissionais, praticantes de todas as modalidades desportivas, individuais ou coletivas, desde que o respectivo vínculo tenha se concretizado no mínimo 01 (um) ano antes da publicação desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O sistema desportivo brasileiro é caracterizado por uma relação de poder “fechada”: a estrutura é rigorosamente vertical, resultado da legislação vigente que consolida velhas práticas e costumes do esporte no Brasil. Desde o surgimento, no início do século passado, dos primeiros clubes esportivos, a lógica patronal sempre regulou as relações entre os sujeitos integrantes do sistema desportivo.

É importante observar que independentemente da modalidade esportiva praticada, as relações de poder possuem a mesma estrutura: na base, o atleta, protagonista máximo do espetáculo esportivo. Um grau acima, surge o clube, entidade que congrega os atletas. Numa posição intermediária, encontram-se as chamadas “federações”, entidades que administram as atividades esportivas no âmbito dos Estados. Por último e na cúpula, as chamadas “confederações”, entidades com competência para administrar as atividades esportivas em âmbito nacional.

Nesse universo de poder vertical, o atleta não possui qualquer poder decisório (são raras as exceções) em relação às suas atividades como desportista, mesmo sendo o principal sujeito do processo esportivo. Exatamente por essa razão, questões como segurança no trabalho, profissionalização integral da atividade esportiva e garantia efetiva de direitos trabalhistas, são tratadas pelos dirigentes esportivos como secundárias ou simplesmente irrelevantes.

Pelas razões aqui expostas, a presente proposta tem por finalidade “desmontar” o sistema de poder que transformou o esporte brasileiro num jogo político das minorias. Garantir ao atleta integrante do Sistema Nacional do Desporto o direito ao voto significa democratizar, de uma vez por todas, o esporte no Brasil.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2003.

Deputado **Deley (PV/RJ)**

Deputado **Edson Duarte (PV/BA)**

